



PORTARIA CAU/RO Nº 04, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo do regime de trabalho remoto (teletrabalho) conforme Portaria Normativa nº 02, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

CONSIDERANDO que o CAU/RO presta serviços de relevante valor, mas não figura dentre os serviços que são caracterizados como essenciais;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da sistematização de meios ambientais digitais, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar provisoriamente o tele trabalho no âmbito do CAU/RO, a fim de definir critérios minimamente essenciais, bem como os requisitos para a sua prestação numa situação emergencial;

CONSIDERANDO que a Lei 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a Portaria Presidencial CAU/BR n.º 299, de 26 de Maio de 2020, que prorroga o regime de trabalho remoto (teletrabalho), até 30 de Junho.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Rondônia, por meio do Decreto Nº 24.979, de 26 de Abril de 2020, permanecendo o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020, do governo federal que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que estão mantidas as razões que motivaram a portaria 02/2020.

RESOLVE:



Art. 1º Prorrogar, até o dia 30 de junho de 2020, o regime de trabalho remoto (teletrabalho) de que trata a Portaria Normativa 02/2020 (<https://www.cauro.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Portaria-02-2020-COVID.pdf>) do CAU/RO, mantidos os mesmos termos e plano de trabalho instituído pela Gerência Geral.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* poderá ser alterado de modo a se ajustar aos mesmos prazos e condições das medidas adotadas pelas autoridades governamentais como necessárias para o restabelecimento da segurança e saúde de todos ou ainda sofre alteração de antecipação caso haja necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RO na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.cauro.gov.br, contados seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Porto Velho, 29 de maio de 2020

Ana Cristina Lima Barreiros da Silva
Presidente do CAU/RO

PARECER Nº 115/2020

PROCEDÊNCIA: Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia.

INDEXAÇÃO: Consulta. Estado de Emergência Pública. Portaria de prorrogação do regime de teletrabalho. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a este escritório de advocacia, solicitando análise e parecer jurídico acerca da portaria 04/2020, que prorroga o regime de teletrabalho instituído no âmbito do referido conselho regional até 30 de junho de 2020.

É o sucinto relatório.

Passa-se à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que se limita, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos estritamente econômicos do caso.

A atual crise pandêmica, enfrentada em virtude do novo coronavírus (Covid-19), impactou a realidade de órgãos e entidades públicas de todos os poderes e esferas de governo.

Desse modo, o atual Estado de Calamidade Pública, decretado em razão da crise enfrentada em virtude do novo coronavírus (Covid-

19), exige a adoção de medidas públicas excepcionais ao seu combate, de forma a atender ao interesse público.

Tendo isso em vista, estabeleceu o Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020, que a Administração Pública deverá organizar os serviços públicos e atividades não essenciais por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio; Senão, veja-se:

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes e segmentadas, determinadas neste Decreto, observadas as determinações especiais de que trata esta seção.

§ 1º A Administração Pública Direta e Indireta Estadual, deverá limitar o atendimento presencial ao público, apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, e ainda:

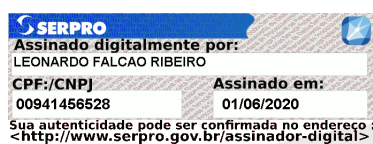
I - organizar serviços públicos e atividades não essenciais por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

Assim, afigura-se que a Portaria 04/2020, que prorroga o regime de *home office* no âmbito do CAU/RO, é bastante salutar, uma vez que se coaduna com as políticas intragovernamentais de combate à pandemia, revestindo-se, dessa forma, de legalidade.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica entende que a Portaria 04/2020 se reveste de **LEGALIDADE**, nos termos da fundamentação *supra*.

Porto Velho, 01 de junho de 2020.



Leonardo Falcão Ribeiro
OAB/RO nº 5.408